



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 602 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000432/2008 - 13.599

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ RENATO MAICHAKI, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 650.136.209-10, RG nº 4.617.725-8 SSP-PR, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Buritizinho, localizado no Lote 09, Loteamento Buritizinho, no município de São João D'Aliança, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 21 (vinte e um) horas por dia, de maio a agosto, totalizando 857 (oitocentos e cinquenta e sete) horas por ano, de até 148,61 l/s (cento e quarenta e oito vírgula sessenta e um litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por aspersão tipo pivô central com área de 149,46 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 13.184), com volume acumulado útil mínimo de 755.415,18 m<sup>3</sup> (setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze vírgula dezoito metros cúbicos), suficiente para atender a demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima à jusante do córrego Buritizinho.

condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

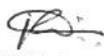
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

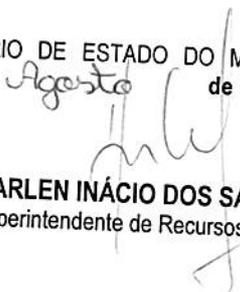
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
07 dias do mês de Agosto de 2.008.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

  
ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos